



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-Reitoria de Extensão

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/PROPI/PROEX Nº 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o fluxo para o controle de acesso de estudantes às atividades presenciais, nos termos da Portaria nº 456/2021, de 29 de outubro de 2021.

OS PRÓ-REITORES DE ENSINO, DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 456/2021, de 29 de outubro de 2021, que torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, estabelecem o fluxo para controle de acesso de estudantes às atividades presenciais nas unidades do IFRS.

Art. 1º A partir de 29 de novembro de 2021, todos estudantes deverão comprovar a vacinação contra a COVID-19 para acesso e circulação nas unidades do IFRS.

Parágrafo único: A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose do imunizante.

Art. 2º O ingresso de estudantes com contraindicação da vacina contra a Covid-19 ocorrerá mediante apresentação de atestado médico que justifique a contraindicação.

Art. 3º Os *campi* do IFRS deverão dar ampla publicidade à determinação da Portaria nº 456/2021 entre sua comunidade discente por meio dos canais institucionais.

Parágrafo único: Aos estudantes menores de idade, deverá ser encaminhado comunicado aos pais ou responsáveis, que devem atestar ciência sobre o mesmo.

Art. 4º A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IFRS.

Art. 5º Será disponibilizado em cada campus um canal (formulário eletrônico, e-mail institucional ou sistema acadêmico) para o envio dos documentos comprobatórios de forma



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-Reitoria de Extensão

digitalizada por parte dos estudantes ou seus responsáveis, no caso de menores de idade, a ser indicado pela Direção de Ensino do campus.

§ 1º O recebimento, controle e guarda da documentação comprobatória encaminhada pelos estudantes será de responsabilidade da Direção de Ensino do campus, ou setor por ela designado.

§ 2º Deverá ser observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 6º De forma alternativa ao envio por meio digital, os estudantes poderão apresentar a cópia física dos documentos comprobatórios quando solicitados, devendo, para tanto, tê-los em sua posse sempre que estiverem nas dependências da instituição.

Art. 7º Para efeitos de controle, deverá ser realizada a checagem entre os estudantes frequentes às atividades presenciais acerca da apresentação da documentação comprobatória exigida.

§ 1º Este trabalho de checagem se dará por meio de ações articuladas entre Direção de Ensino e Coordenações de Curso, com apoio do setor de Assistência Estudantil, além de outros que o campus avaliar pertinente, comparando as listas de frequência extraídas dos sistemas acadêmicos e diários de classe com as listas de estudantes em dia com a documentação comprobatória.

§ 2º O trabalho de checagem da documentação comprobatória para os estudantes de pós-graduação poderá envolver as Direções/Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Secretarias de Pós-Graduação, conforme fluxo definido pelo *campus*.

§ 3º O trabalho de checagem da documentação comprobatória para os estudantes participantes de programas ou projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá envolver as Direções/Coordenações de Ensino, Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e os servidores coordenadores das ações, conforme fluxo definido pelo *campus*.

§ 4º Com vistas à preservação da privacidade dos estudantes, não deverá, em nenhuma hipótese, tornar-se pública as informações relacionadas à comprovação da vacinação ou da contra-indicação ao imunizante, devendo este trabalho de controle e checagem ficar restrito aos setores envolvidos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-Reitoria de Extensão

§ 5º O trabalho integrado de checagem que dispõe o caput dispensará o controle diário de acesso às instalações do campus, evitando filas e aglomerações nos períodos de maior fluxo.

Art. 8º De forma alternativa à comprovação da vacinação, os estudantes poderão apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19, desde que realizados nas últimas 72h.

Art. 9º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

II - Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS.

Art. 10 Aos estudantes que apresentarem a comprovação constante no Art. 2º ou no Art. 9º, poderão ser concedidos documentos autorizativos para acesso e circulação no campus, de modo a isentar o porte permanente do comprovante de vacinação ou atestado médico relacionado à contraindicação do imunizante, e facilitar o controle de acesso.

Parágrafo único: o documento autorizativo emitido pelo campus terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 11 Durante a vigência do ano letivo 2021, será garantida a oferta de ensino remoto ao estudante que não comprovar a vacinação ou, nos termos do artigo 2º, a contraindicação ao imunizante.

Parágrafo único: por meio dos canais institucionais indicados pela Direção de Ensino, os estudantes ou seus responsáveis legais, no caso de menores de idade, deverão comunicar a opção pela manutenção dos estudos em caráter remoto.

Art. 12 As determinações da Portaria nº 456/2021 possuem, antes de tudo, um caráter pedagógico, visando incentivar a vacinação de toda a comunidade escolar e promover um ambiente seguro para o desenvolvimento das atividades presenciais, não podendo implicar no cerceamento do direito dos estudantes ao acesso à educação ou aos serviços prestados pela instituição, devendo, sempre que possível, ser oferecida alternativa aos discentes que eventualmente não comprovarem a vacinação ou a contraindicação ao imunizante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-Reitoria de Extensão

Art. 13 Casos omissos serão dirimidos pelas Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão, de forma conjunta.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS CORADINI
Pró-reitor de Ensino do
IFRS

EDUARDO GIROTTO
Pró-reitor de Pesquisa,
Pós-Graduação e
Inovação do IFRS

MARLOVA BENEDETTI
Pró-reitora de
Extensão do IFRS

(O documento original encontra-se assinado nas Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão)